

nesta cidade de Sorocaba, aos 20 de agosto de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Sorocaba

R VINTE E OITO DE OUTUBRO, 691 - JARDIM DO PAÇO MUNICIPAL- Sorocaba/SP - CEP: 18087-080 - Tel: (15) 3228-5148

6ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) ROGERIO LACERDA BARRA JUNIOR-ME, e seu titular ROGERIO LACERDA BARRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG 7.707.301SSP/SP, CPF: 795.052.528-20, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 191/01, que lhe move FONTE FOMENTO E COBRANÇA MERCANTIL LTDA, CGC: 03.140.352/0001-30. O Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, etc...FAZ SABER, a ROGERIO LACERDA BARRA JUNIOR -ME e ROGERIO LACERDA BARRA JUNIOR, constando dos autos o seu último endereço: RUA XAVIER DE TOLEDO, 827-APTO 313-A - JARDIM BRASILANDIA - SOROCABA/SP, que pelo presente edital fica INTIMADO (A) comprovar seu estado de solvência e nomear bens a penhora, sob pena de ter contra si a declaração de ineficácia da alienação do imóvel sob matrícula nº 18.341 e do imóvel sob matrícula nº 18.412, ambos do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, porque realizada fraude em execução. Prazo de cinco dias. Referido prazo fluirá após o término do prazo deste edital que é de 30 dias. Em virtude do(a) autor(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. Sorocaba/SP, aos 19 de março de 2012. (a) EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS PROC. nºs 1220/10 de RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO, Valor da Causa: R\$ 131.133,20, distribuído em 05/08/10 e 839/10 de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO (APENSO), valor da causa R\$ 113.744,00, distribuído em 03/05/2010 movidos por LUIZ AMARO NOGUEIRA E SILVA e IRENE MARIA NERLI contra SELMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CRISTIANO TEIXEIRA e DAIANE APARECIDA BERNARDES. O Dr. EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, MM. Juiz de Direito Titular, da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, especialmente o(a)(s) requerido(a)(s) CRISTIANO TEIXEIRA, RG nº 27.954.891-6 e CPF nº 221.907.748-9 e DAIANE APARECIDA BERNARDES, RG nº 43.537.663-9 e CPF nº 360.399.798-01 que foram ajuizadas as ações supra mencionadas, constando da inicial nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, nº 839/10 (apensos) o seguinte: que os autores, em 31/3/10 celebraram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um apartamento de nº 54, localizado na Av. Santos Dumont, 380, Sorocaba/SP, escritura pública lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas. Durante a realização da compra, foram informados pelo cartório de que o imóvel estava em ordem, sem quaisquer restrições. Com toda a documentação regularizada, estes aceitaram a proposta de compra, confirmando o presente compromisso e efetuando o pagamento no montante de R\$113,744,00 à requerida Selma Conceição dos Santos, o qual foi depositado integralmente em favor do requerido Cristiano. No dia 23/4/10, os requerentes foram informados pelo escrevente do Tabelião de Notas, onde foi realizado o compromisso, de que a escritura não poderia ser averbada em razão da existência de uma prenotação, pela qual o imóvel foi usado como objeto no crime de Tráfico de Entorpecentes, onde os requeridos e mais onze pessoas se envolveram., referido bem teve sua indisponibilidade decretada no processo nº 2008.008982-9, nº de ordem 326/08, da 3ª Vara Criminal de Sorocaba/SP. A matrícula do imóvel que estava sendo negociado era apenas uma cópia, que foi adulterada, porém estava autenticada como se original fosse pelo próprio 3º Tabelionato de Notas. Tal fato resultou no ajuizamento da presente demanda, na qual foi requerida a concessão da liminar, sendo deferida por este Juízo, determinando o bloqueio dos valores aplicados em contas bancárias dos requeridos. A ação de Rescisão Contratual C/C Indenização, nº 1220/10, possui a mesma causa de pedir da cautelar supra, porém requerem finalmente a rescisão do contrato firmado entre as partes, a inexigibilidade de 10 notas promissórias assinadas naquela ocasião, no valor de R\$ 1.000,00 cada, bem como a condenação solidária dos requeridos ao pagamento da indenização pelos danos materiais causados, apurados em R\$ 131.133,20 (fls. 08). E, estando os requeridos CRISTIANO TEIXEIRA e DAIANE APARECIDA BERNARDES, supra qualificados, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 dias, com o teor do qual ficam intimados de que foi deferido o pedido de liminar e solicitado o bloqueio dos saldos de suas contas correntes e citados para os atos e termos da ação proposta. Ficando ainda cientificados de que têm o prazo de cinco dias na Ação de Medida Cautelar nº 839/10 e de quinze (15) dias, na Ação de Rescisão Contratual C/C Indenização, nº 1220/10, para contestarem a presente ação, prazo este que começará a fluir decorrido o prazo deste edital, que é de vinte (20) dias, e, que na ausência de contestações, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 285, 2ª parte, do CPC, c/c art. 319). O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Sorocaba, 17 de agosto de 2012. (a) EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO. Juiz de Direito.

SUMARÉ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DE SPS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.856.574/0001-01- Processo n.º: 604.01.2001.002081-8/00000-000, Nº de Ordem 177/2001.

O Dr. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Sumaré/SP, comunica a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital que pelo síndico da massa falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA SPS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.856.574/0001-01, às fls. 1.343 dos autos da falência da empresa, Processo n.º: 604.01.2001.002081-8/00000-000, Nº de Ordem 177/2001, a saber: "QUADRO GERAL DE CREDORES: ENCARGOS DA MASSA (SUMULA 219 DO STJ) - ROLFF MILANI DE CARVALHO (HONORÁRIOS DO SÍNDICO) R\$ 5.000,00;

QUIROGRAFÁRIOS OSMANDINO REPRESENTAÇÕES LTDA. - R\$ 64.452,60; BANCO NOSSA CAIXA S/A - R\$ 9.454,36; GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - R\$ 81.564,73; BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS - R\$ 534.298,32; EXPRESSO JOAÇABA LTDA. - R\$ 1.850,85; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 755.820,65; VINIL PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - R\$ 11.207,69; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - R\$ 42.269,18; TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA. - R\$ 8.958,96; BANCO SUDAMERIS BRASIL SA - R\$ 44.266,42; BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO - R\$ 144.378,99; PRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - R\$ 59.354,48; ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A - R\$ 7.885,36; COMPANHIA METALÚRGICA PRADA - R\$ 945.762,77; MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 8.518,49; CIBERPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - R\$ 165.280,71; STRATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - R\$ 1.718,99; NORTEC - NORDESTE DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. - R\$ 4.102,52; IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A - R\$ 164.571,03; BISFARMA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - R\$ 362.967,11; TRIKEM S/A - R\$ 3.472,58; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - R\$ 105.328,92; BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - R\$ 146.156,10; PRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - R\$ 54.235,43 - TOTAL: R\$ 3.727.877,25 (CONSOLIDADO EM 22/05/2012). E, para que ninguém futuramente alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Sumaré, 17 de agosto de 2012.

GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO nº 604.01.2009.005217-0/000000-000
Nº de Ordem: 0982/09

EDITAL DE CITAÇÃO DE AREHORTO COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER ao réu em epígrafe que EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de Título, objetivando declarar a nulidade da duplicata nº 1177, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), tendo em vista a emissão indevida em apenso. Constando que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica, através do presente, devidamente CITADA, através de seu representante legal, para todos os atos da ação, bem como CIENTIFICADA de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do prazo deste edital, que é de 20 (vinte) dias, para contestar o pedido, através de advogado, devidamente habilitado nos autos. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos contra si os fatos narrados na petição inicial (art. 285 do CPC). O presente será afixado no local de costume no Fórum da Comarca de Sumaré e publicado uma vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo. NADA MAIS. Sumaré, 10 de julho de 2012.

3ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO - PROC Nº 604.01.2011.010290-5, ordem 2152/11, DE MANOEL FRANCISCO NEVES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - ACTS

A Doutora ANA LIA BEALL, MM Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Sumaré-SP., na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 604.01.2011.010290-5, ORDEM Nº 2152/11, movido por ELIANA REGINA DOS SANTOS contra MANOEL FRANCISCO NEVES, brasileiro, separado, aposentado, RG 14.471.155-2 e CPF 776.022.268-87, foi proferida a seguinte sentença: Trata-se de pedido de interdição proposto por ABDIEL SANTOS OLIVEIRA TEIXEIRA contra MARIANGELA SANTOS OLIVEIRA TEIXEIRA aduzindo que é filho da ré, e que por ela estar acometida de esquizofrenia, não tem condições de praticar os atos da vida civil. A curatela provisória foi deferida (fls. 38); o oficial de justiça descreveu o estado geral da interditanda, e realização a citação (fls. 44/45). O interrogatório não foi realizado. (fls. 46). Relatório médico juntado às fls. 47. O d. representante do Ministério Público interveio regularmente no feito e opinou pelo deferimento do pedido. Relatados no essencial, passo a decidir. Tendo em vista o teor dos documentos médicos juntados aos autos, a constatação feita pelo oficial de justiça, e a manifestação do Ministério Público, dispense a realização de interrogatório e de perícia médica, pois tais documentos, por si só, revelam que a interditanda é incapaz de gerir sua vida e administrar seus bens, denotando a necessidade da curatela. Ante o exposto, DECRETO a interdição de MARIANGELA SANTOS OLIVEIRA TEIXEIRA; DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º II, e do art. 1767, I, do Código Civil; NOMEIO ABDIEL SANTOS OLIVEIRA TEIXEIRA curador. Cumpram-se os arts. 1184 e 1187 a 1193 do código de Processo Civil.. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.

ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO QUE CINIRA AFONSO EDMUNDO MOVE EM FACE DE ANTONIO PAULO EDMUNDO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROC. 604.01.2012.003968-6 ORDEM 0780/12 - RCRG